



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01270/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16.092/2020, visando à contratação para o exercício 2020 de serviços hospitalares de nefrologia – terapia substitutiva.

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (ex-gestora)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 16.092/2020 E CONTRATO Nº 16102/20 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE NEFROLOGIA – TERAPIA SUBSTITUTIVA - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00255/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Inexigibilidade nº 16.092/2020, seguida do Contrato nº 16102/20, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando o credenciamento de instituições privadas (com e sem fins lucrativos), e/ou públicas habilitadas pelo Ministério da Saúde cadastradas no CNES, para contratação de serviços hospitalares (nefrologia, terapia renal substitutiva), para atendimento na rede complementar de Assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme edital de Chamamento Público n 16004/2015 Sistema de Assistência Social e de Saúde SAS-Hospital João XXIII, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.299.839,52.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que, através do relatório, fls. 488/493, apontou as seguintes irregularidades:

- Ausência de comprovação da publicação do termo de ratificação do Ato (item 3, "b"); e
- Ausência de comprovação da regularidade da contratada (item 3, "d").

Houve apresentação de defesa, fls. 506/535.

Em relatório conclusivo, fls. 542/545, a Auditoria considerou regular o procedimento em análise. É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria e do parecer oral do Parquet, este Relator propõe a REGULARIDADE da Inexigibilidade nº 16.092/2020 e do Contrato nº 16102/20, arquivando-se o Processo, e de encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01270/20

fl. 2

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01270/20, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULAR Inexigibilidade nº 16.092/2020, seguida do Contrato nº 16102/20, nos aspectos formais, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que tinha como responsável à época dos fatos a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde, visando o Credenciamento de instituições privadas (com e sem fins lucrativos), e/ou públicas habilitadas pelo Ministério da Saúde cadastradas no CNES, para contratação de serviços hospitalares (nefrologia, terapia renal substitutiva), para atendimento na rede complementar de Assistência em saúde, a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme edital de Chamamento Público nº 16004/2015 Sistema de Assistência Social e de Saúde SAS-Hospital João XXIII, com vigência de 12 meses, no total de R\$ 4.299.839,52;
2. DETERMINAR o encaminhamento de peças dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba e ao Ministério da Saúde para conhecimento e providências por envolver recursos de origem federal; e
3. DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO